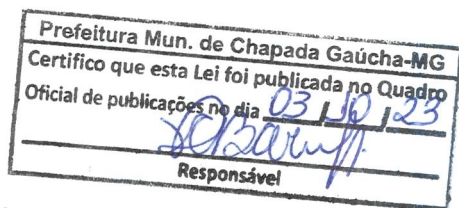




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.023/2023

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 717/2016, QUE
“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 717/2016, passa ter a seguinte redação;

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 03 de outubro de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal